Nota Técnica Sobre a Reforma da Previdência – PEC 06/2019

AJD- Associação Juízes para a Democracia

2019

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho Executivo

Valdete Souto Severo – presidenta

Daniela Valle da Rocha Muller – secretária

Jorge Luís Souto Maior – tesoureiro

Conselho Administrativo

Claudia Maria Dadico

Fernanda Orsomazo

Emília Gondim Teixeira

André Luís de Moraes Pinto

Suplentes

Reijjane de Oliveira

Zéu Palmeira

Edevaldo Medeiros

Autor: Antônio José de Carvalho Araújo

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Sumário

1. Apresentação 03

2. Importância da Previdência Social 06

3. Capitalização 07

4. Desconstitucionalização 11

5. Novas regras de aposentadoria 12

6. Aposentadoria Especial 15

7. Aposentadoria da Pessoa com Deficiência 16

8. Pensão por Morte 17

9. Trabalhadores rurais e segurados especiais 18

10. Servidores Públicos 20

11. Benefício de Prestação Continuada 21

12. Garantia da preservação real do valor dos benefícios 22

13. Alternativas à PEC 06/2019 23

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

14.Conclusão **31**

15.Fonte **31**

1. Apresentação

A Associação Juízes para a Democracia (AJD), entidade não governamental, de âmbito nacional, sem fins corporativos, que tem como um de seus objetivos estatutários a defesa dos direitos e garantias fundamentais e a manutenção do Estado Democrático de Direito, vem a público manifestar-se sobre a PEC 06, que trata da Reforma da Previdência.

Segundo a Constituição Federal, art. 194, "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social." A previdência social possui o objetivo de garantir uma contraprestação, diante dos infortúnios da vida dos trabalhadores, destacando-se os benefícios de pensão por morte, aposentadoria, salário maternidade, auxílio doença, aposentadoria por invalidez.

Além disso, a seguridade, que engloba também a previdência, preocupa-se com os mais vulneráveis, de modo a garantir benefícios assistenciais aos idosos e pessoas com deficiência, em situação de miserabilidade.

Para garantir o devido funcionamento, pelo desejo do constituinte, vigora o regime de repartição tripartite, cujo funcionamento do sistema é financiado através de recursos oriundos dos empregados, dos empregadores e do Estado. O princípio da solidariedade é a base da previdência social, de modo que os trabalhadores da ativa sustentam a geração anterior, atualmente beneficiária, e as gerações futuras serão as responsáveis pelo sustento da atual classe trabalhadora. O financiamento é previsto na CF de 88, art. 195:

> *Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*
>
> *I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*
>
> *a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*
>
> *b) a receita ou o faturamento*
>
> *c) o lucro;*
>
> *II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201*
>
> *III - sobre a receita de concursos de prognósticos.*
>
> *IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

Em tramitação na Câmara dos Deputados, a PEC 06 pretende pôr fim ao sistema solidário de previdência social, na tentativa de remodelar a previsão original da Constituição Federal de 1988,

atingindo, como pretendemos demonstrar, a população economicamente mais vulnerável.

Em suma, a "Nova Previdência", assim chamada pelo atual Governo, propõe, como núcleos da reforma, a implantação da capitalização e a desconstitucionalização de regras previdenciárias. Além disso, pretende aumentar a idade mínima, extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição, alterar a forma de cálculo da pensão por morte, instituir alíquotas progressivas, revisar regras de transição de emendas já aprovadas, reformular a previdência dos segurados especiais, criar uma nova sistemática em relação aos benefícios de prestação continuada, entre outros.

O governo defende a necessidade de cortar supostos privilégios, considerando ricos, conforme item 50 da PEC 06/19, os que "**tendem a se aposentar mais cedo e com maiores valores.** Em geral, **em especial no setor urbano**, os trabalhadores socialmente mais favorecidos (maior renda, formalidade, estabilidade ao longo da vida laboral e melhores condições de trabalho) tendem a se aposentar por tempo de contribuição. Isto é, sem idade mínima, com idade média de **54,6 anos em 2018**, tendo expectativa de recebimento do benefício de 27,2 anos, e com valor médio de cerca de **R$ 2.231,00"**. Isso mesmo, é assim que o governo define o padrão de riqueza, a considerar quem se aposenta com pouco mais de dois salários mínimos.

Em que pesem o envelhecimento da população e a necessidade de ajustes, que são peculiares a qualquer modelo de previdência social, a lógica proposta pelo governo não ataca os problemas reais, que passam desde a cobrança eficiente dos grandes devedores, e exigem políticas públicas para o restabelecimento do crescimento do emprego, auditoria da dívida pública, melhoria na prevenção de fraudes na obtenção de benefícios e controle das inúmeras benesses legais que favorecem a sonegação.

Aproveitando-se de uma apelativa campanha de publicidade, visando desinformar a população, para angariar o apoio à PEC 06, o Governo também, de forma cruel, tenta dividir os trabalhadores, considerando que a reforma combaterá os supostos "privilegiados" servidores públicos.

Preocupada com os retrocessos de uma reforma antidemocrática, cujos prejuízos serão irreversíveis e visando ao esclarecimento das trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade e servidores públicos, a AJD denuncia a sanha do capital financeiro, aliada a um Governo autoritário, em uma democracia fragilizada, que coloca em riscos direitos sociais duramente conquistados e consagrados na Constituição Federal de 1988.

2. Importância da Previdência Social

A previdência Social é uma garantia de renda mínima contra a pobreza. Para se ter uma ideia, em dezembro de 2018, o RGPS pagou **35 milhões de benefícios**, sendo que a maior parte (66,5%) tinha valor de até um salário mínimo, incluídos os benefícios assistenciais. O número de benefícios com valor de até um salário mínimo foi de 23,3 milhões naquele mês. (http://www.previdencia.gov.br).

A média de rendimento das aposentadorias urbanas foi de R$ 1.487,37 e das aposentadorias rurais de R$ 953,43.

Os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) garantiram benefícios a 4,6 milhões de pessoas vulneráveis.

Considerando que o beneficiário, por vezes, é o responsável pelo sustento da família, incluindo filh@s e net@s, a Previdência mantém

cerca de **100 milhões de brasileiros**. Também fomenta a agricultura familiar, assumindo importância histórica no combate ao êxodo rural, evidenciado principalmente na década de 80.

A Previdência ainda promove a economia regional, pagando benefícios cujos valores superam o FPM de 70% dos municípios brasileiros. O valor destinado aos beneficiários do INSS é mais de três vezes superior a soma do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), principais de transferências federais para os municípios brasileiros. [1]

3.Capitalização

A AJD considera inconstitucional a proposta do Governo, em que pretende alterar o atual sistema de repartição para uma capitalização, por considerar que a solidariedade, prevista na Constituição Federal de 1988, representa cláusula pétrea, não suscetível de alteração via emenda constitucional.

A PEC 06/2019 pretende instituir um sistema de **capitalização individual**, prevista no § 6º do art. 40, art. 1º. Esse é o principal foco da PEC 06/2019. Pretende-se substituir o atual sistema solidário, vigente desde a Constituição Federal de 1988 por um sistema de grandes riscos aos trabalhadores, onde o favorecido exclusivo é o setor financeiro.

Atualmente vigora o sistema de **repartição**, no qual os atuais benefícios são pagos pelas contribuições previdenciárias arrecadadas dos trabalhadores da ativa, dos empregadores e do orçamento do Estado, havendo uma solidariedade intergeracional. O financiamento da seguridade social é prevista no art. 195 da Constituição Federal:

---

[1] Arrais, Tadeu Alencar. Pequeno atlas da tragédia previdenciária brasileira [recurso eletrônico] / Tadeu Alencar Arrais, Juheina Lacerda Viana. – Goiânia: IESA : Gráfica / UFG, 2019, p. 46

> ***Art. 195.*** *A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*
>
> *I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*
>
> *a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*
>
> *b) a receita ou o faturamento;*
>
> *c) o lucro;*
>
> *II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*
>
> *III - sobre a receita de concursos de prognósticos.*
>
> *IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Assim, os atuais segurados da previdência social têm os seus benefícios pagos pelo conjunto dos trabalhadores. A capitalização proposta, por outro lado, pretende recolher a contribuição do trabalhador para uma poupança individual, que servirá para custear a sua própria aposentadoria.

Principais problemas da capitalização:

1. **Desoneração da contribuição patronal**. A ideia da capitalização é desonerar o Estado e o empregador do pagamento das suas atuais contrapartidas, de modo que a previdência social passará a ser obrigação exclusiva dos empregados. **Embora essa previsão não esteja expressa na PEC 06/2019, é da essência do sistema de capitalização.** Prova disso é que o Ministro Paulo Guedes, em audiência pública na CCJC da Câmara dos Deputados (sessão em 03/04/19), não respondeu se a contribuição patronal existirá no novo regime de capitalização. Ele assumiu que o assunto será discutido no momento em que for preparado o projeto regulamentando a matéria. Ou seja, **a PEC 06 prevê a implantação do sistema de capitalização, porém não**

há compromisso de manter as atuais obrigações patronais e do Estado. Após ser questionado pelo relator da reforma da previdência, em audiência pública na comissão especial, o ministro Paulo Guedes afirmou que exigir contribuição patronal na capitalização geraria "desemprego", o que comprova os reais objetivos do governo[2].

2. **Total incerteza sobre a capitalização.** A PEC 06 tem o objetivo de desconstitucionalizar aspectos importantes da previdência social. Isto significa que muitas disposições não estão regulamentadas na própria PEC, cuja aprovação permitirá a delegação ao legislador um cheque em branco para realizar as alterações, que deveriam ser objeto de PECs.

   Assim, o que torna a proposta de capitalização ainda mais gravosa é que a PEC 06 apenas apresenta contornos mínimos, concluindo assim pela existência de incertezas imensuráveis e inaceitáveis, já que deixa ao bel prazer do legislador ordinário, sob o manto de um quórum reduzido para aprovação (bem aquém de uma PEC, que exige 3/5 dos votos dos membros de cada Casa legislativa), a definição dos seus parâmetros

3. **O aumento da informalidade vai implodir a capitalização.** Isso não é novidade, bastando verificar o exemplo do Chile, cujas mudanças drásticas na forma de contratação do mercado de trabalho deterioraram a capitalização, daí que a consequência é que os trabalhadores informais não terão acesso a um benefício previdenciário na velhice[3]. O Brasil ao final de 2018 bateu novo recorde no trabalho informal, chegando a 11,2 milhões de empregados sem carteira de trabalho[4].

---

[2] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/06/contribuicao-patronal-na-capitalizacao-vai-gerar-desemprego-de-jovens-diz-guedes.shtml

[3] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/05/aumento-da-informalidade-e-bomba-social-para-capitalizacao-no-chile.shtml

[4] Este foi o maior contingente da série da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada nesta quinta-feira (31) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). https://anba.com.br/brasil-teve-informalidade-recorde-em-2018-diz-ibge/

4. **Custo da transição**. O modelo atual é o sistema de repatição, de modo que os atuais beneficiários da previdência social possuem os benefícios custeados pelas contribuições previdenciárias do trabalhadores da ativa. Caso ocorra a implantação de um sistema de capitalização, onde as contribuições serão recolhidas para formação de poupança previdenciária do respectivo trabalhador, quem arcará com o custeio das atuais aposentadorias e pensões? O governo não esclarece e é evidente que, caso seja aprovada a reforma, o sistema poderá se apresentar como deficitário, diante da perda de arrecadação. Chama bastante atenção a simulação apresentada pelo secretário de Previdência, Leonardo Rolim, em audiência da Comissão Especial da reforma da Previdência, em que avaliou a transição do regime de aposentadoria para o chamado modelo de capitalização ao custo aos cofres públicos de R$ 115 bilhões em dez anos e R$ 985 bilhões em 20 anos, valores exorbitantes, que ultrapassam o suposto *déficit* alegado pelo governo, que teria totalizado R$ 195,2 bilhões em 2018.[5]

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

5. **A capitalização não cobre todos os benefícios, como o salário família e o salário maternidade.**

6. **Desvinculação dos benefícios ao salário mínimo**. Como garantia de preservação do valor real dos benefícios, prevista no § 8º do art. 40 e § 4º do art. 201, os benefícios previdenciários são indexados ao salário mínimo, de modo a garantir proteção aos benefíciários, em relação à inflação. O governo defende que manterá a atual vinculação dos benefícios previdenciários ao salário mínimo, no entanto o argumento da existência de *déficit* na previdência crescerá exponencialmente, visto que não há nenhuma garantia de que as poupanças dos trabalhadores terão rentabilidade razoável para custear as respectivas aposentadorias, o que equivalerá

[5] https://oglobo.globo.com/economia/previdencia-custo-de-transicao-para-capitalizacao-seria-de-985-bi-em-20-anos-estima-governo-23703169

ao aumento da pressão política para flexibilizar esta garantia constitucional.

7. **A capitalização não será "optativa"**. O governo defende que a capitalização será optativa, entretanto com a possível desoneração das contribuições patronais, é evidente que o empregador preferirá oferecer uma possível proposta de emprego, mediante adesão do trabalhador ao sistema de capitalização, de modo a reduzir os seus custos.

8. A capitalização pretendida pelo governo **poderá reduzir drasticamente o valor dos benefícios previdenciários no futuro**, sujeitando a população ao recebimento, a título de aposentadoria e benefícios, de valores aquém de sua dignidade. Merece bastante atenção o recente estudo publicado pela OIT (Relatório - OIT) refere aos impactos da adoção da capitalização na previdência social, publicado em dezembro de 2018. A OIT analisou trinta países que, entre 1981 e 2014, reformaram a previdência social. Na Bolívia, as pensões correspondem à média de 20% do salário médio da vida ativa do trabalhador, e no Chile as aposentadorias chegam a ser reduzidas a 15% da média do salário da atividade, chegando a 3,8% nos casos de trabalhadores de baixa renda. Concluindo que as reformas fracassaram, justificando que até 2018, dezoito países reverteram total ou parcialmente as reformas.

4.Desconstitucionalização

A AJD considera inconstitucional a proposta do Governo, que pretende desconstitucionalizar preceitos importantes da previdência social, sob justificativa de facilitar a aprovação de futuras reformas da previdência, visto que fragiliza o princípio da confiança, causando grave insegurança à população.

O disposto no §1º do art. 40, art. 1º da PEC 06/19 pretende desconstitucionalizar determinadas regras insculpidas na Constituição Federal de 1988; lei ordinária poderá prever contribuições ordinárias e extraordinárias de servidores, aposentados e pensionistas (Art. 149, §§1º e 1º-C, da PEC; lei complementar poderá prever outros requisitos para aposentadoria no serviço público, além da idade mínima (art. 40, §2º, I, na versão da PEC).

Isto significa que normas constitucionais, que só podem ser alteradas/modificadas através de propostas de emendas, cujo quórum é de 3/5 dos membros de cada Casa Legislativa (Câmara e Senado), poderão, caso seja aprovada a PEC 06/19, sofrer modificações através de leis complementares.

Essa redução do quórum facilitará futuras reformas da previdência, causando incertezas e grave insegurança à população. E o pior, o governo pretende aprovar hipóteses que sequer serão regulamentadas na PEC 06, delegando-se ao legislador um verdadeiro cheque em branco. Por exemplo, a proposta do sistema de capitalização será desenvolvida em um futuro projeto de lei.

Quebrando o longo período de ditadura, a Constituição Federal de 1988 celebrou o Estado Democrático de Direito, com base no primado de que todo poder emana do povo, restabelecendo assim as eleições diretas presidenciais e mais, garantindo um longo capítulo destinado aos direitos da seguridade social. Teve assim o objetivo de preservar um mínimo de segurança aos brasileiros, não sendo razoável fragilizar o pacto social aprovado democraticamente pelo constituinte originário. A necessidade de se incluir um capítulo da seguridade social no texto constitucional se deve à preocupação com reformas da previdência, que quase sempre se baseiam na retirada de direitos, daí a exigir um debate mais exaustivo do Parlamento com os diversos setores da sociedade civil, sindicatos e movimentos sociais representativos.

A AJD considera inconsistentes e infundadas as propostas de alteração das regras de aposentadorias previstas na PEC 06/2019, cuja aprovação provocará um desmonte na estrutura da previdência social, consagrada na Constituição Federal de 1988.

5.Novas regras de aposentadoria

A PEC 06 propõe uma alteração radical nas regras de aposentadorias, extinguindo a aposentadoria por tempo de contribuição, criando uma única, cuja exigência será idade (65/62 anos, respectivamente homem e mulher), mais 20 anos de contribuição, para se obter o benefício no seu valor mínimo.

Para lograr o benefício no valor máximo, o trabalhador terá que contribuir por 40 anos, uma realidade bem aquém do Brasil, onde a maioria se aposenta por idade, cuja exigência atualmente é de apenas 15 anos de contribuição.

Segundo a PEC 06, o valor do benefício de aposentadoria será obtido mediante uma nova regra de cálculo, que consiste em 60% da média das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano excedente aos vinte anos.

A aposentadoria por invalidez terá seu valor correspondente a 60% da média aritmética a que se refere o art. 29 da PEC, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Os professores da educação infantil, fundamental e média, de acordo com a PEC 06, poderão se aposentar com uma idade mínima de 60 anos de idade, sem distinção de gênero, além de terem que contribuir por 30 anos.

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

<u>Principais problemas:</u>

1. A PEC 06, ao extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição, não considerou a recente alteração promovida pela lei 13.183/15, que criou a regra 95/85, permitindo a aposentadoria integral sem aplicação do fator previdenciário (atualmente em 96/86, com tempo mínimo de 35/30 anos). Em que pesem as críticas à lei 13.183/15, ela é mais favorável aos trabalhadores do que a PEC 06, e ainda poderia evitar as aposentadorias precoces. No entanto, o governo desconsidera até mesmo as recentes alterações legislativas, promovendo um verdadeiro Estado de insegurança, causando

duas situações extremamente graves: 1 – descrédito dos trabalhadores, que passam a não confiar na previdência social; 2 – busca dos trabalhadores por aposentadorias precoces, diante do medo gerado pela possível aprovação da reforma da previdência.

2. A ampliação da idade mínima, considerando as profundas diferenças regionais, terá um efeito perverso em relação aos trabalhadores mais pobres, de modo que a sobrevida menor fará com que disponham de menos tempo no gozo de suas aposentadorias e pensões[6]. Das 18,9 milhões de aposentadorias pagas em outubro de 2018, 53% eram por idade, 39,2% do valor pago, de acordo com o boletim da Previdência.

3. Para lograr o benefício integral, os trabalhadores terão que contribuir por 40 anos, no entanto o tempo de contribuição guarda relação direta com a formalização do trabalho. O Brasil ao final de 2018 bateu novo recorde no trabalho informal, chegando a 11,2 milhões de empregados sem carteira de trabalho[7]. Isso significa que milhões de brasileiros sequer conseguirão completar os vinte anos de contribuição para fruição do benefício no valor mínimo, o que significa que terão que se manter mais tempo no mercado de trabalho para se aposentar ou que não se aposentarão, dependendo então da assistência social."

4. A nova forma de cálculo das aposentadorias proposta na PEC 06 considera a média de 100% dos salários de contribuição, não mais se desprezando os 20% menores salários. A

[6] Os idosos representaram, em 2017, 13,5% da população brasileira e nossa expectativa de vida média atingiu 76 anos. A diferença de expectativa de vida entre Santa Catarina e Maranhão atingiu 8,5 anos. Arrais, Tadeu Alencar. Pequeno atlas da tragédia previdenciária brasileira [recurso eletrônico] / Tadeu Alencar Arrais, Juheina Lacerda Viana. – Goiânia: IESA : Gráfica / UFG, 2019.

[7] Este foi o maior contingente da série da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada nesta quinta-feira (31) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). https://anba.com.br/brasil-teve-informalidade-recorde-em-2018-diz-ibge/

aposentadoria e os demais benefícios terão seus valores corroídos, tanto pela elevação da idade mínima (o que diminui o tempo de gozo do benefício), do tempo de contribuição (já que dificilmente o trabalhador médio atingirá 40 anos de contribuição), bem quanto pela fórmula de cálculo que adotará a média de 100% das contribuições.

5. Também não há isonomia na distinção havida para a aposentadoria por invalidez proveniente de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, que terá forma de cálculo bem mais vantajosa que as demais aposentadorias por incapacidade laboral permanente[8].

6. A ampliação da idade para o magistério desconhece a realidade do ensino básico brasileiro, o que aliado a baixos salários, servirá como desestímulo para o ingresso de novos trabalhadores nas carreiras docentes.

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

7. Os riscos inerentes à profissão policial justificam regras diferenciadas de aposentadoria e pensões. A proteção especial decorre da possível letalidade da atividade policial, que gera elevado número de pensões por morte.

6. Aposentadoria Especial

A AJD considera que as alterações sobre a aposentadoria especial elevarão os riscos à saúde dos trabalhadores.

A PEC 06 promove também alterações na aposentadoria especial (art. 25), exigindo efetiva (não presumida) exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, ou a associação destes, vedando-se qualquer caracterização de especialidade por categoria profissional, ocupação ou situação de periculosidade.

---

[8] CARTA AO CIDADÃO BRASILEIRO - A "NOVA PREVIDÊNCIA" (Victor Roberto Corrêa de Souza)

Principais problemas:

1. Para obter a aposentadoria especial exige-se o requisito da idade mínima, a partir de 55, 58 ou 60 anos de idade, conforme a intensidade dos agentes nocivos (15, 20 ou 25 anos de atividades especiais), elevando sobremaneira a exposição da saúde do trabalhador.

2. A PEC 06 não permite que pessoas com menos de 25 anos de atividades especiais possam realizar a conversão de tempo de contribuição de especial para comum, violando-se a isonomia (art. 5º, caput, da CF) entre trabalhadores que exerceram a mesma atividade no mesmo empregador. Com razão Victor Sousa, ao concluir que:

> "Sendo mais protegido aquele que tenha 25 anos de esforço qualificado, e não se dando qualquer amparo àquele que tenha 24 anos e 11 meses de mesmo esforço qualificado. Esta discriminação odiosa não pode ser aceita, sendo severamente inconstitucional, por seu perfil anti-isonômico. Note-se que a ideia de conversão de tempo é prestigiada em relação à pessoa com deficiência, como se vê no art. 27, parágrafo único, da PEC, não havendo qualquer sentido em não se prestigiar a possibilidade, justa, de conversão de tempo prestado em condições especiais."[9]

3. A PEC sequer se preocupa com a regulamentação definitiva da aposentadoria e da contagem de tempo especial para atividades de risco, em situações de penosidade (prevista como ensejadora de adicional remuneratório no art. 7º, XXIII, da CF, mas sequer conceituada juridicamente) e periculosidade[10].

---

[9] CARTA AO CIDADÃO BRASILEIRO - A "NOVA PREVIDÊNCIA" (Victor Roberto Corrêa de Souza)

[10] Idem.

7. Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

A AJD considera que as alterações sobre as regras para as pessoas com deficiência dificultarão o acesso do mercado de trabalho, bem como prejudicarão especialmente as mulheres, por não haver distinção de gênero na PEC 06.

A aposentadoria da pessoa com deficiência, de acordo com a PEC 06, será devida desde que o trabalhador prove 35 anos de contribuição, para deficiência leve, 25 anos de contribuição, para deficiência moderada, e 20 anos de contribuição, para deficiência grave. Atualmente, o tempo mínimo para aposentar-se, em condições de deficiência grave, é de 25/20 anos (h/m); em condições de deficiência moderada, é de 29/24 anos (h/m); e em condições de deficiência leve, é de 33/28 anos (h/m).

Em que pese a dificuldade do trabalhador ingressar no mercado de trabalho, os obstáculos se multiplicam quando se trata de pessoas com deficiência. O Brasil possui mais de 45 milhões de Pessoas com Deficiência, o que representa cerca de 24% da população, conforme o último Censo do IBGE. Porém, no mercado de trabalho elas são apenas 0,9% do total de carteiras assinadas, o que deveria ser motivo do Estado promover políticas públicas inclusivas.

Principais problemas:

1. Não há ressalva ao gênero do trabalhador na condição de pessoa com deficiência, o que prejudica as mulheres, que terão de contribuir até sete anos a mais do que os homens.

2. A PEC 06 acaba com a aposentadoria por idade para pessoas com deficiência.

8.Pensão por Morte

A AJD considera que as alterações sobre a pensão por morte implicarão em severa redução da renda familiar, de forma extremamente desproporcional, podendo levar famílias a um patamar de pobreza.

Caso a PEC 06 seja aprovada, é possível que o óbito dos trabalhadores implicará em severa redução da renda familiar.

Principais problemas:

1. A PEC 06 propõe nova forma de cálculo da pensão por morte, havendo redução significativa do seu valor, que implica na prática no esfacelamento desse benefício. Atualmente a pensão corresponde a 100% da média do salário-de-contribuição do falecido. Na PEC, conforme seus arts. 8º e 28, o valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente até o máximo de 100%, mas pela Pec 06 o valor ficará, em muitos casos, limitado a 36% dessa média.

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

2. Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, o valor da pensão será de 100% do valor da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e das remunerações, utilizadas como base paras as contribuições ao RGPS e aos RPPS's, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência inicial de contribuição, se posterior àquela data.

3. **Fim da reversão das cotas dos dependentes.** No caso de benefício de pensão por morte que tenha mais de um beneficiário, as cotas dos dependentes serão extintas quando alcançarem a maioridade, recuperarem a saúde ou que falecerem, não se revertendo para os beneficiários remanescentes. O modelo atual, por outro lado, no caso de morte, recuperação da saúde ou maioridade dos dependentes ocorre a incorporação de suas cotas de benefício aos demais segurados.

4. **Criação da regra de opção**. A PEC 06 propõe que os dependentes que venham requerer a pensão por morte ou aposentadoria, mas que já percebam um desses benefícios, terão que optar, de modo que o outro benefício (que não foi optado) só será recebido até o valor máximo de 02(dois) salários mínimos[11].

9.Trabalhadores rurais e segurados especiais

A AJD considera inconstitucional qualquer proposta de reforma da previdência que desconsidere o histórico processo de formação social e econômica da população camponesa, colocando em risco a sobrevivência dos trabalhadores do campo, cujas atividades são essenciais para a economia dos municípios mais pobres.

Uma previdência social forte, protegendo os agricultores e segurados especiais, garante diminuição das desigualdades sociais, especialmente das zonas rurais, reduzindo o êxodo rural e a fome nos núcleos familiares mais pobres.

O art. 11, VII e §1º, da Lei 8.213/918 (com alterações da Lei 11.718/2008, conceituou o segurado especial como sendo o trabalhador rural, o garimpeiro ou pescador artesanal que trabalha individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio de terceiros, para sua sobrevivência e de sua família, garantindo-se a concessão de aposentadoria por idade de um salário-mínimo, com a redução da idade para 60/55 anos (H/M), sem qualquer exigência de contribuição.

A PEC 6/2019 pretende determinar que segurados especiais procedam ao pagamento de suas contribuições, não havendo mais a concessão de benefícios sem a respectiva contribuição. Segundo o art. 35 da PEC:

[11] Mesmo que cônjuge falecido tenha contribuído para a Previdência Social, por décadas, em valores muito superiores ao valor de R$ 1.996,00.

"Até que entre em vigor a nova lei a que se referem os § 8º e § 8º-A do art. 195 da Constituição, o valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar será de R$ 600,00 (seiscentos reais). § 1º Na hipótese de não haver comercialização da produção rural durante o ano civil, ou de comercialização da produção insuficiente para atingir o valor mínimo a que se refere o caput, o segurado deverá realizar o recolhimento da contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte. § 2º Na hipótese de não ser recolhido o valor mínimo anual da contribuição previdenciária do grupo familiar até o prazo a que se refere o § 1º, o período correspondente não será considerado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social."

Principais problemas:

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

1. A PEC 06 ignora a dura realidade dos trabalhadores rurais, pescadores, extrativistas, ao exigir uma contribuição anual mínima de R$ 600,00, por família, durante 20 anos, ao invés de apenas comprovar o trabalho no campo por 15 anos. Essas atividades sofrem duramente com os fatores climáticos e crises ecobômicas, daí que não é raro que várias dessas famílias ainda dependam de outros programas assistenciais, tais como o bolsa família.

2. A mulher camponesa será duramente atingida pela PEC 06, que pretende aumentar a idade de aposentadoria da mulher, trabalhadora rural e segurada especial, dos atuais 55 anos para 60, além de também aumentar o tempo de contribuição de 15 para 20 anos, sem distinção com os homens.

3. A ampliação da idade mínima para obtenção da aposentadoria, considerando as profundas diferenças regionais, contribuirá para uma grave injustiça em relação aos trabalhadores rurais, visto que, nas hipóteses em que

lograrem obter o benefício, é possível que gozem do mesmo por tempo menor do que os urbanos.

4. As alterações propostas na PEC 06 podem aumentar o êxodo rural, aumentando a pobreza e a exclusão social.

10.Servidores Públicos

A AJD considera prejudiciais os ataques a direitos legítimos dos servidores públicos, condenando toda campanha difamatória, que insiste em acusar os servidores de privilegiados.

A reforma da previdência impõe uma espécie de criminalização dos servidores públicos, acuados como "privilegiados", de modo a justificar a aprovação da reforma.

A estratégia política ao que parece confirma a proposta de tentar dividir os trabalhadores, selecionando um alvo a ser combatido: os servidores públicos, como se fossem estes os responsáveis pela "quebra" da Previdência.

Principais problemas:

1. Sob justificativa de "cobrar mais dos que ganham mais", a PEC 06/19 impõe um aumento injustificável na contribuição previdenciária, com a instituição de alíquotas progressivas aos servidores públicos. No serviço público, os que ingressaram anteriormente ao ano de 2013, pagam 11% sobre o total de suas remunerações, mesmo que recebam salários superiores ao teto do regime geral (atualmente no valor de R$ 5.839,45). O aumento da alíquota previdenciária se trata de evidente inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da

vedação da utilização de qualquer tributo com efeito confiscatório (artigo 150, VI, da CF)[12].

2. Os servidores públicos já estão equiparados aos trabalhadores do regime geral desde 2013 (lei 12.618/12). Isso significa que ninguém que ingressou no serviço público federal após 2013 terá aposentadoria acima do teto do INSS, no valor de R$ 5.839,45. Dessa forma, é visivelmente temerária qualquer abordagem que induza a população a erro, quando se promovem notícias de que todos servidores públicos se aposentarão, a partir da aprovação da PEC 06/19, com benefícios acima do teto do regime geral.

3. Ao contrário do que defende o governo, atualmente, desde a EC 20/1998, o servidor público já possui uma idade mínima para se aposentar, de 60/55 (homem/mulher) e apenas deve contribuir por 35/30 (homem/mulher) anos.

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

4. A PEC 06/19 não apresenta solução ao problema das regras de transição, pois continua não respeitando a Constituição Federal, que prioriza a segurança jurídica (face mais nítida de um Estado de Direito) e não concede ao constituinte derivado uma "carta branca" para efetuar agressões a direitos adquiridos ou em vias de aquisição. Não há previsão de regras de transição aos que ingressaram anteriormente ao ano de 2004, aumentando a idade mínima para acesso ao benefício integral a homens e mulheres.

5. Os servidores públicos continuam contribuindo à previdência social, mesmo após aposentados ou sendo pensionistas.

[12]O ministro Ricardo Lewandowski deferiu em 12/2017 uma liminar na ADI 5809 contra a MP 805/2017, a qual instituía aumento da alíquota previdenciária para 14% para servidores públicos federais, com salários acima do teto do regime geral.

Sendo assim, torna-se demasiadamente injusta a suposição de que seriam estes privilegiados.

11. Benefício de Prestação Continuada

A AJD considera inconstitucional a proposta do Governo, que pretende reduzir drasticamente o poder aquisitivo, a partir de novas regras do BPC, dos mais vulneráveis, especialmente de idosos, os quais dificilmente conseguirão preencher os novos requisitos para obtenção de aposentadoria.

O atual Benefício de Prestação Continuada garante um salário mínimo ao idoso com mais de 65 anos ou pessoa com deficiência, em situação de miserabilidade.

Com o crescimento expressivo da informalidade e o aumento dos requisitos para obtenção de aposentadorias e outros direitos, proposto pela PEC 06, milhões de trabalhadores não terão acesso aos benefícios previdenciários. Sem direito à aposentadoria, restará o novo BPC, a ser criado no caso de aprovação da PEC 06, em um valor bem aquém do salário mínimo, R$ 400,00, acabando assim com a importante vinculação, que garantiu historicamente a manutenção do poder aquisitivo dos mais vulneráveis.

Principais problemas:

1. Caso seja aprovada a PEC 06/19 é possível que ocorra um aumento gradativo da pobreza, visto que **não será permitida a acumulação de benefícios assistenciais (bolsa família) em um mesmo núcleo familiar**.

2. A PEC 06 prevê um **aumento da idade do idoso para 70 anos**, para fins de recebimento do BPC/LOAS em seu valor total.

3. A PEC 06 exige também, para caracterização da miserabilidade e consequente obtenção do BPC, a avaliação do patrimônio familiar, móvel ou imóvel, que não poderá ser superior a R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), segundo art. 42, I, da PEC. Ora, na prática é possível que um idoso viva em imóvel cujo valor supere o definido na PEC 06, e ainda assim encontre-se em estado de miserabilidade, o que deduz que a proposta de alteração é uma ofensa ao constitucional direito de moradia (art. 6º CF).

12. Garantia da preservação real do valor dos benefícios

A AJD considera inconstitucional a previsão contida na PEC 06, que pretende excluir a garantia da preservação do valor real dos benefícios.

A Constituição Federal assegura o reajustamento dos benefícios previdenciários, "*para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei*" (§ 8º do art. 40 e § 4º do art. 201). Isso faz com que o poder aquisitivo dos beneficiários da previdência social não seja corroído pela inflação.

A PEC 06, por outro lado, pretende excluir essa importante garantia constitucio. Ademais a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), formulou a seguinte recomendação ao Brasil: "**aumentar gradualmente a idade de aposentadoria e indexar os benefícios aos preços ao consumidor"**[13].

13. Alternativas à PEC 06/2019

A AJD considera que uma reforma verdadeira deve englobar a tributação, a prevenção de fraudes e controle da sonegação, a cobrança dos grandes devedores, o combate às benesses e privilégios legais, bem como a auditoria da dívida pública.

[13] "**Relatórios Econômicos OCDE: Brasil 2018**", Paris: OCDE, disponível em https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf

Para justificar a necessidade da reforma da previdência, o governo repete os mesmo argumentos. Basicamente, alega-se *déficit* da seguridade social e aumento da expectativa de vida do brasileiro, o que interfere na pirâmide etária. No entanto, pouco se trata acerca de uma reforma tributária e da auditoria nas contas públicas.

Apesar das crises econômicas, os bancos apresentam sucessivos recorde de lucros, estando de olho agora na cereja do bolo. Caso a reforma seja aprovada, haverá exponencial crescimento do mercado de seguros, previdência privada, além de que a capitalização possibilitará a captação do dinheiro dos trabalhadores para fundos específicos, possivelmente controlados pelo mercado financeiro.

As ações e o preço do dólar oscilam, de acordo com os avanços ou não da reforma da previdência, na tentativa de controlar totalmente a política, rebaixando a democracia a um segundo plano.

Abaixo seguem algumas propostas para uma importante transformação tributária e fiscal, tendo em vista a proteção dos direitos sociais e a preservação dos trabalhadores e pessoas em estado de vulnerabilidade social.

1. **Necessidade de políticas públicas para recuperação do emprego formal.**

Segundo o IBGE, em 2017, havia 37 milhões de pessoas em trabalhos informais. O aumento expressivo da informalidade repercute na perda de arrecadação da seguridade social. Sendo assim, são necessárias políticas públicas que reafirmem a recuperação do pleno emprego.

2. **Previdência social deve ser ajustada com a preocupação de combater a pobreza, as desigualdades sociais, raciais e de gênero.**

Qualquer ajuste na previdência deve ter a preocupação de combater a pobreza, as desigualdades sociais, regionais, raciais e de gênero. Além disso, deve se preocupar com a inclusão social das pessoas com deficiência. Nesse importantíssimo prisma, os ajustes na previdência social devem reconhecer regras diferencidas para os diversos segmentos da sociedade, de modo a respeitar o princípio da igualdade material.

O ajuste fiscal proposto pela PEC 06, sob falsa justificativa de combater supostos privilegiados, pretende reduzir direitos dos mais pobres e vulneráveis. A PEC não garante sustentabilidade do sistema de aposentadorias, nem contribui para a retomada do crescimento.

A PEC 06 desconhece a realidade brasileira. Segundo a economista da consultoria Necton Camila de Caso:

> *"a reforma do governo Bolsonaro é racista, "porque prejudica principalmente trabalhadoras e trabalhadores negros que sofrem muito mais com o desemprego, precarização e informalidade no mercado de trabalho." Com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, do IBGE), ela citou que boa parte da população negra vive na informalidade, e esse grupo responde por quase 60% dos desocupados do país, o que quer dizer que terão muito mais dificuldade de cumprir os critérios de tempo de contribuição definidos na dita "reforma".*[14]

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

3. Necessidade de se suspender a DRU (Desvinculação de Receitas da União)

A EC 93/16 prorrogou e ampliou a DRU, para 30% da arrecadação das contribuições sociais até 31/12/2023. O desejo do constituinte originário deve ser respeitado, de modo que essa tributação seja devidamente destinada à seguridade social, havendo então a necessidade de se estabelecer um fim à desvinculação.

A DRU é prova de que a seguridade social pode ser superavitária. Ela promove a subtração de recursos disponíveis da seguridade social, impedindo ainda a constituição de um fundo de reserva, que seria fundamental para os momentos de crise, de modo a garantir o pagamento dos benefícios previdenciários[15].

---

14 https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2019/05/economistas-destroem-mitos-da-reforma-da-previdencia-e-lancam-manifesto/

15 ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social Análise da Seguridade Social 2017. ANFIP/ Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social – Brasília: ANFIP, 2018. Página 72.

Se o governo alega que o fim da DRU levaria as contas públicas a um colapso, como justificar então os inúmeros perdões de dívidas a setores da economia?!:

> *(Atualizada às 9h57 de 21/12/2017) Sob grande pressão de setores do agronegócio desde a campanha, o presidente eleito, Jair Bolsonaro, já sinalizou a interlocutores que apoia a aprovação, no próximo ano, de projeto de lei (9.252/2017) no Congresso que* ***concede perdão total das dívidas acumuladas por produtores rurais e agroindústrias com o Fundo de de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) - um impacto da ordem de R$ 17 bilhões aos cofres públicos****, pelas contas da Receita Federal. (https://www.valor.com.br/brasil/6034935/bolsonaro-quer-perdoar-divida-rural-rombo-e-de-r-17-bi)*

Ou ainda como justificar a notícia que segue abaixo, no tocante à promessa de R$ 10 milhões por semestre a parlamentar pró-reforma?, prática antidemocrática, que ainda persiste na política[16].

[16] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/05/governo-promete-r-10-mi-por-semestre-a-parlamentar-pro-reforma-dizem-deputados.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

:om.br/mercado/2019/05/governo-promete-r-10-mi-por-semestre-a-parlamentar-pro-reforma-dizem-deput

PREVIDÊNCIA • GOVERNO BOLSONARO

Governo promete R$ 10 mi por semestre a parlamentar pró-reforma, dizem deputados

Oferta feita a legendas aliadas é de R$ 40 milhões até 2020, ano das eleições municipais

50

Angela Boldrini
Ranier Bragon

BRASÍLIA O governo Jair Bolsonaro fez uma nova proposta de direcionamento de verbas do Orçamento em troca de apoio à reforma da Previdência, afirmam deputados.

BRASÍLIA Líderes de cinco partidos governistas confirmaram à **Folha** que o ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni (DEM-RS), ofereceu destinar um extra de R$ 40 milhões em emendas parlamentares até 2022 a cada deputado federal que votar a favor da reforma da Previdência no plenário da Câmara.

A proposta foi feita na casa do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), na semana passada.

A estratégia de Onyx representa um acréscimo de 65% no valor que cada deputado pode manejar no Orçamento federal de 2019 para obras e investimentos de infraestrutura em seus redutos eleitorais.

Hoje, os congressistas têm direito a R$ 15,4 milhões em emendas parlamentares. Com os R$ 10 milhões extras por ano, esse valor pularia para R$ 25 milhões.

4. Imediata auditoria da dívida pública

A maior parte do orçamento do Brasil não é destinado à previdência social, mas sim ao pagamento dos juros da dívida pública. Segundo o art. 26 da ADCT da CF de 88:

> *Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. § 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União. § 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.*

De acordo com a Maria Lúcia Fatorelli, responsável por importantes estudos acerca da dívida pública:

> *"QUANTO MAIS PAGAMOS, MAIS DEVEMOS, por causa dos mecanismos que "geram" dívida, dentre os quais está a inconstitucional contabilização de JUROS como se fosse AMORTIZAÇÃO. Por isso que fazemos amortizações gigantes e a dívida cresce! Tem gente que fica falando que isso seria só "rolagem", porém, se fosse, o estoque se manteria constante e não estaria explodindo. Falei sobre isso para deputados e senadores na Comissão Mista de Orçamento"*[17].

[17] https://auditoriacidada.org.br/video/fattorelli-participa-de-comissao-mista-e-mostra-como-a-regra-de-ouro-ja-vem-sendo-violada/

Comparativo Juros, Amortizações e Estoque da Dívida Pública (em BILHÕES DE REAIS)			
Ano	"Juros e Encargos" da Dívida	"Amortizações"	Estoque da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
2008	110,17	448,74	1.759,13
2009	124,18	517,73	2.036,23
2010	122,02	513,34	2.307,14
2011	131,04	577,00	2.536,07
2012	134,08	618,94	2.823,00
2013	141,69	576,74	2.986,22
2014	170,35	807,57	3.301,05
2015	208,36	753,87	3.936,68
2016	204,89	925,27	4.509,26
2017	203,11	783,01	5.094,97
2018	279,37	786,36	5.523,12

Fonte: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais#RREO e Banco Central.

Torna-se assim fundamental promover a auditoria da dívida pública, de modo a investigar a origem dos débitos, a natureza da dívida, os montantes recebidos e pagos, a destinação dos recursos e os beneficiários dos pagamentos de juros, amortizações, comissões e demais gastos.

5. Melhoria da cobrança dos grandes devedores

As incongruências de uma democracia fragilizada se escancaram nas conclusões da CPI da Previdência do Senado Federal[18], que de forma séria e balizada, demonstrou a existência de grandes devedores da Previdência Social, os quais se aproveitam das benesses estatais para quase nunca pagarem seus débitos.

O estoque da Dívida Ativa da União, que inclui os valores previdenciários, gira em tomo de R$ 2,2 trilhões, correspondentes a débitos de 4,6 milhões de devedores. Desse total, R$ 1,4 trilhão é devido por apenas 16 mil "grandes devedores", assim consideradas

18 https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/539169

as pessoas físicas ou jurídicas cujo débito consolidado supera R$ 15 milhões.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional fez um levantamento onde foi apurado que os devedores da Previdência Social acumulam dívida de R$ 491 bilhões, quase metade da economia de 1 trilhão de reais, que o governo pretende obter com a aprovação da reforma. Apenas 12 mil pessoas físicas e empresas – **cerca de 1%** dos devedores de tributos – são responsáveis por **70%** do estoque da divida previdenciária e fiscal, ou cerca de **R$ 1 trilhão**.[19] Ainda **42%** das dívidas de contribuições previdenciárias que o governo vem cobrando possuem **média e alta recuperabilidade[20],** o que contradiz a falácia de que a cobrança dos créditos seria uma medida inócua.

É fundamental tornar mais eficiente a cobrança dos grandes devedores, aumento a efetividade da execução fiscal.

6. Necessidade de uma reforma tributária

Os países com menor índice de desigualdade combinaram a prestação de direitos sociais com uma reforma tributária progressiva[21].

O Brasil, em comparação com os países membros da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), é um dos campeões em taxação do consumo. Essa taxação provoca verdadeira injustiça fiscal, já que produtos básicos, po exemplo, possuem o mesmo custo tributário para pessoas de baixa e de alta renda.

O sistema tributário nacional precisa de urgente reforma, de modo a ampliar a tributação de altas rendas, patrimônios e transações

---

[19] https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/525412-1-DOS-DEVEDORES-RESPONDEM-POR-70-DA-DIVIDA-PREVIDENCIARIA-E-FISCAL,-DIZ-PROCURADORA.html

[20] https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/525390-FAZENDA-NACIONAL-MUITAS-DAS-DIVIDAS-DE-CONTRIBUICOES-PREVIDENCIARIAS-SAO-IRRECUPERAVEIS.html

[21] http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/588411-reforma-tributaria-como-alternativa-a-reforma-da-previdencia-entrevista-especial-com-eduardo-fagnani

financeiras, impedindo assim a continuidade da lógica da desigualdade, que contraria a Constituição Federal, a qual prevê um sistema progressivo e democrático.

7. Tributar os lucros e dividendos

Entre os membros da OCDE, somente Brasil e Estônia não tributam lucros e dividendos, isento de taxação desde 1995.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) calcula que, caso criasse uma alíquota sobre esses itens, o país poderia aumentar a arrecadação de R$ 22 bilhões para R$ 39 bilhões. O estudo cruza dados do Imposto de Renda da Pessoa Física com a Pesquisa de Orçamentos Familiares referente a 2008 e 2009, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)[22].

> *"No mundo, as alíquotas variam de 6,9%, na Nova Zelândia; a 44%, na França. A média dos países chega a 25%. Os pesquisadores afirmam que o modelo atual brasileiro é injusto e favorece quem ganha rendas, e não quem vive de remuneração do trabalho".*[23]

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

8. Controle das renúncias tributárias

Em que pese a importância das renúncias fiscais para o desenvolvimento da economia, é importante que setores estratégicos sejam incentivados por políticas públicas, que não prejudiquem o orçamento da previdência social. Além disso, eventuais abusos devem ser combatidos, de modo que a sociedade possa selecionar os projetos políticos e sociais a serem incentivados, visando o bem-estar coletivo e o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

As renúncias tributárias no Brasil pularam de 1,7% do PIB em 2007 para cerca de 4% do PIB em 2017. Em 2016, as renúncias previdenciárias representaram quase 30% do suposto déficit de R$

---

[22] https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,tributacao-de-lucros-e-dividendos,70002776000

[23] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/09/tributacao-lucros-dividendos-arrecadacao-estudo-ipea.htm

149,7 bilhões nas contas do INSS[24]. Segundo estudo divulgado pelo Ministério da Fazenda, a Previdência poderia ter um *deficit* 40% menor sem as renúncias fiscais.[25]

Conclusão

A AJD, preocupada com a PEC 06/2019, denuncia que a reforma nada mais representa do que o fim do atual modelo de seguridade social, consagrado na Constituição Federal de 1988, tendo como objetivo implantar um projeto de exclusivo interesse do mercado financeiro, que não prestigia a proteção dos mais vulneráveis, não havendo assim nenhuma contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Ratifica-se ainda o compromisso da AJD na construção de alternativas, prestigiando a auditoria da dívida pública, a cobrança dos grandes devedores contumazes, combate às fraudes e à sonegação fiscal, controle das desonerações tributárias excessivas, reforma tributária progressiva e democrática, ao passo que defende uma previdência social humana, justa, solidária e que não viole os direitos legítimos de trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade, mulheres, negros, idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Fonte:

1. ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. ANFIP/ Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social – Brasília: ANFIP, 2018. Página 72. In: https://www.anfip.org.br/wp-content/ uploads/2018/12/ Livros_28_11_2018_14_51_18.pdf

---

24 http://www.previdencia.gov.br/2017/01/rgps-deficit-da-previdencia-social-em-2016-foi-de-r-1519-bilhoes/

25 https://economia.ig.com.br/2017-12-03/previdencia-isencoes.html

2. ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social Análise da Seguridade Social 2017. ANFIP/ Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social – Brasília: ANFIP, 2018. Página 72.

3. CARTA AO CIDADÃO BRASILEIRO - A "NOVA PREVIDÊNCIA" (Victor Roberto Corrêa de Souza)

4. Encontro de economistas em defesa da Previdência Social https://www.cofecon.gov.br/2019/05/14/presidente-do-cofecon-participou-do-encontro-de-economistas-em-defesa-da-previdencia-social-e-contra-a-pec-06-2019/

5. https://www.editorajc.com.br/a-demonizacao-dos-servidores-publicos-e-a-reforma-da-previdencia/

6. https://www.conjur.com.br/2019-mai-16/cleberson-rocha-reforma-previdencia-oferecida

7. https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/539169

8. http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/588411-reforma-tributaria-como-alternativa-a-reforma-da-previdencia-entrevista-especial-com-eduardo-fagnani

9. http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/588411-reforma-tributaria-como-alternativa-a-reforma-da-previdencia-entrevista-especial-com-eduardo-fagnani

10. https://auditoriacidada.org.br/video/fattorelli-participa-de-comissao-mista-e-mostra-como-a-regra-de-ouro-ja-vem-sendo-violada/

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

11. https://www.brasildefato.com.br/2019/05/19/reforma-tributaria-solidaria-seria-mais-eficaz-que-a-pec-da-previdencia-entenda/?utm_campaign=whatsapp_share&utm_medium=referral&fbclid=IwAR18Jg5ZOQfA9Jw8JUA1ayb-tklbpRKurB0gNebtvZt_1SD7eO67mRSLFRE

12. https://www.brasildefato.com.br/2019/05/19/reforma-tributaria-solidaria-seria-mais-eficaz-que-a-pec-da-previdencia-entenda/?utm_campaign=whatsapp_share&utm_medium=referral&fbclid=IwAR18Jg5ZOQfA9Jw8JUA1ayb-tklbpRKurB0gNebtvZt_1SD7eO67mRSLFRE

13. https://www.youtube.com/watch?v=D9Py9hqjt3Q&feature=youtu.be

14. Palestra de Eduardo Moreira no Senado Federal sobre a Reforma da Previdência (versão full)

https://www.youtube.com/watch?v=mVzTJ0ZM1ZI
Eduardo Moreira

15. Relatórios Econômicos OCDE: Brasil 2018, Paris: OCDE, disponível em https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf

16. Reversão da Privatização de Previdência: Questões chaves Proteção Social para Todos - Resumo da Matéria - Dezembro de 2018 Escritório Internacional do Trabalho

17. Revertendo as Privatizações de Previdência - Reconstruindo os sistemas públicos na Europa Oriental e América Latina", de I. Ortiz, F. Duran-Valverde, S. Urban e V. Wodsak. A editora da série é Isabel Ortiz, diretora do Departamento de Proteção Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para mais informações, entre em contato: socpro@ilo.org. Organização Internacional do Trabalho, 4, route des Morillons, 1211 Genève 22, Suíça Visite nossos sites: www.social-protection.org; http://www.ilo.org/

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

18. https://www.youtube.com/channel/UCLgti7NuK0RuW9wty-fxPjQ
Transmitido ao vivo em 13 de mai de 2019,
TV Senado

19. TV Senado ao vivo - CDH – Auditoria da dívida pública - 13/05/2019 https://www.youtube.com/watch?v=ojF4nTpk98U&feature=youtu.be